

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO N.º 15/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS E A EMPRESA GABRIEL SEABRA FERREIRA- ME NA FORMA ABAIXO:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.931.994/0001-77, com sede na cidade de Pará de Minas, à Av. Presidente Vargas, nº 1.935, neste ato, representada por seu Presidente, VEREADOR MARCUS VINICIUS RIOS FARIA, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Paru, 1.117, – Providência, CEP: 35.661.151, na cidade de Pará de Minas, portador da carteira de identidade nº MG – 10.458.725, inscrito no CPF sob o nº 070.206.286-30, doravante designada **CONTRATANTE**, e a empresa **GABRIEL SEABRA FERREIRA-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.694.360/000145 com sede na cidade de Belo Horizonte, à Rua Ouro Preto, nº 655 Bairro Barro Preto CEP 30.170-040, neste ato, representada por Bruno Silva Lima, domiciliado na Rua Domingos da Silva Guimarães, nº 65, Bairro Industrial, município de Contagem-MG, CI nº MG 16.426.814, CPF nº 111.743.786-89, doravante designada **CONTRATADA**, têm justo e contratado entre si, em decorrência do Pregão Presencial nº 29 /2017 e observados os preceitos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de impressoras multifuncionais, impressoras digital a laser (preta/branco) impressora a jato de tinta (colorida) incluindo a manutenção e tonners com a franquia global por mês e software de monitoramento de impressões para uso interno da Câmara Municipal de Pará de Minas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada, vinculando-se, ainda, ao Edital do Pregão nº 29/2017 e seus Anexos, ao Termo de Referência, à Proposta de Preços da **CONTRATADA**, à Ordem de Serviços e Notas de Empenho e demais documentos que compõem o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

3.1. Deverão ser atendidas as condições discriminadas abaixo:

3.1.1. Franquia global de 25.000 (vinte e cinco mil) cópias podendo ser utilizadas nas impressoras multifuncionais e monocromáticas e franquia de 1.000 (mil) cópias que serão utilizadas na impressora a jato de tinta.

3.1.2. A **CONTRATADA** deverá fornecer todo o material necessário, exceto papel para a execução dos serviços tais como cilindro, reveladores, peças, tonners, peças. Todos os materiais obrigatoriamente deverão ser originais da marca do fabricante.

3.1.3. A **CONTRATADA** deverá prestar assistência técnica nos equipamentos instalados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data da solicitação feita pela Câmara Municipal de Pará de Minas, sem nenhum custo adicional inclusive de despesas de viagem com deslocamento.

3.1.4. A **CONTRATADA** deverá instalar, sem nenhum custo adicional um software de bilhetagem para os equipamentos, licenciado para a Câmara Municipal de Pará de Minas, contemplando as seguintes características:

- a) determinação exata do número de documentos impressos;
- b) possibilidade de atribuir custos diferentes para cada máquina;
- c) informar com precisão quem, quando, e qual e de onde o documento foi impresso, contabilizando o usuário;
- d) permitir, recusar e pausar a impressão de um determinado utilizador;
- e) funcionar com base de sistema operacional Windows;
- f) permitir que o usuário imprima seu documento mediante senha

3.1.5. A **CONTRATADA** deverá fazer um treinamento das funções que o equipamento possui com os servidores, onde os mesmos ficarão alocados, funções como por exemplo: Scanear, impressão e Xerox frente e verso dentre outras.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

1. A **CONTRATANTE** deverá, através de servidores previamente designados, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução do Fornecimento;
2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo(s) empregado(s) da **CONTRATADA**, visando à boa execução da entrega dos produtos;
3. Fiscalizar o recebimento do produto, podendo o **CONTRATANTE** rejeitá-lo integralmente ou em parte, caso esteja em desacordo com a especificação apresentada neste Termo de Referência;
4. Proporcionar todas as facilidades necessárias à **CONTRATADA**, inclusive comunicando por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço, bem como, qualquer ocorrência relacionada à entrega do produto;
5. A **CONTRATANTE** poderá exigir o afastamento de qualquer empregado ou preposto da Contratada que venha a causar embaraço, ou adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas;
6. Verificar a regularidade fiscal e recolhimento dos encargos sociais antes de efetuar o pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**, sem prejuízos das demais obrigações e responsabilidades inseridas no Termo de Referência – Anexo I do Edital:

1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato;
2. Manter, durante o período de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
3. Promover a prestação de serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
4. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
5. Responder por e corrigir prontamente todos os problemas, vícios, falhas e defeitos percebidos na prestação dos serviços contratados, sem qualquer ônus adicional para a **CONTRATANTE**.
6. Comunicar a Chefe de Divisão de Compras e Gestão de Contratos, por escrito, sempre que verificar condições inadequadas ou a iminência de ocorrências que possam vir a prejudicar a correta prestação de serviço.
7. Prestar os serviços contratados estritamente dentro dos prazos estabelecidos.
8. OS **CONTRATADOS** não poderão subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma do objeto ora licitado.
9. Indicar, logo após a assinatura do contrato, um funcionário com plenos poderes para representá-la, assim como para decidir e orientar acerca de questões relativas aos serviços, que estará disponível no dia do evento.
10. Fornecer números telefônicos, números de *pager* ou de outros meios igualmente eficazes para contato do gestor/fiscal de contrato da Câmara com a Contratada.
11. Cumprir fielmente as exigências do contrato, de modo que os serviços sejam prestados de acordo com este Termo de Referência.
12. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como por taxas, impostos, gastos com água, luz e gás, e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do contrato.
13. Providenciar, de imediato, a correção das deficiências apontadas pelo gestor/fiscal de contrato da Câmara com respeito à execução do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

6.1 – A Câmara Municipal de Pará de Minas, por meio de servidor lotado no cargo de Chefe de Divisão de Compras e Gestão de Contratos juntamente com o Técnico em Informática, exercerá a fiscalização e gestão do presente processo e registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

6.2 – As exigências e a atuação da fiscalização pela Câmara Municipal de Pará de Minas em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne à execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SETIMA – DO LOCAL, HORÁRIO, PRAZO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os equipamentos deverão ser entregues no Setor de Informática da Câmara Municipal de Pará de Minas, localizada na sede da Câmara, Av. Presidente Vargas, 1935, Bairro Senador Valadares, conforme especificados neste termo de referência, nas quantidades definidas na Ordem de Fornecimento

7.2. Os equipamentos serão em Regime de Comodato e deverão ser entregues e instalados sem nenhum custo adicional, inclusive com estabilizadores fornecidos pela contratada;

7.3. A empresa vencedora deve se adaptar aos tipos de tomadas existentes nos prédios que receberão os equipamentos;

7.4. Cópias excedentes serão cobradas pelo valor unitário do contrato.

7.5. O prazo para entrega dos produtos é **05 (cinco) dias úteis**, contados da data de recebimento da Ordem de Fornecimento;

CLAUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO

8.1 O recebimento e a aceitação dos equipamentos especificados no Termo de Referência dar-se-á da seguinte forma:

8.1.1. **Definitivamente:** imediatamente após efetuada a entrega e comprovada adequação aos termos contratuais e conformidade com as especificações e aferição do direito ao pagamento.

8.2. Não serão admitidos para efeito de recebimento, itens que estejam em desacordo ou conflitante com quaisquer especificações prescritas no Termo de Referência.

8.3. O recebimento não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança dos equipamentos.

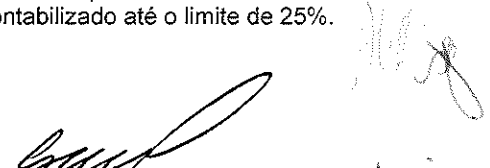
CLÁUSULA NONA – DO PREÇO

9.1 - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor global de R\$11.880,00 (onze mil, oitocentos e oitenta reais), de acordo com os valores discriminados no Anexo IX, sendo o empenho e o pagamento efetuados de acordo com a Ordem de Fornecimento emitida.

ITEM	QUANTIDADE DE CÓPIAS	PRODUTO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	1000	Locação de Impressora do tipo I com cópias coloridas.	R\$ 0,24	R\$ 240,00
2	25000	Locação de impressora dos tipos II e III com cópias preto/branco	R\$ 0,03	R\$ 750,00
PREÇO TOTAL DOS ITENS				R\$ 990,00

9.2. O valor da cópia excedente será fixado no mesmo valor unitário da cópia fechado na fase de lances deste pregão.

9.3. Quando exceder a franquia de 25000 (vinte e cinco) mil cópias para as impressoras multifuncionais e monocromáticas e 1000 (mil) cópias para cópias coloridas o valor excedido será contabilizado até o limite de 25%.



9.4. Os preços ajustados já levam em conta **todas e quaisquer despesas incidentes no fornecimento dos equipamentos**, tais como serviços de frete, tributos, transporte, manutenção preventiva e corretiva, substituição de peças, cartuchos, cilindros dentre outros.

9.5. O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10. As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da CONTRATANTE para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

01.01.01.031.0001.4036 – MANUTENÇÃO, LOCAÇÃO, AQUISIÇÃO, SOFTWARES E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA

Ficha: 33.90.39.00- 49 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Sub Ficha: 33.90.39.12 – Locação de máquinas e equipamentos

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1 - O pagamento será efetuado aos **CONTRATADOS** até o **5º (quinto) dia útil**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela **CONTRATANTE**. Nesse período, será compreendida a fase de ateste da mesma - a qual será verificado o endereço, o CNPJ, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto do contrato – o valor deverá ser em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela **CONTRATANTE**.

11.2 – A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao Chefe de Divisão de Compras e Gestão de Contratos que encaminhará ao Técnico de Informática, que somente atestará o fornecimento do objeto e encaminhará para o Diretor Administrativo que liquidará e liberará a referida nota fiscal/fatura para pagamento quando cumpridas pela **CONTRATADA** todas as condições pactuadas.

11.3 - Para execução do pagamento, o **CONTRATADO** deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a Câmara Municipal de Pará de Minas, CNPJ/MF sob o nº 20.931.994/0001-77 com endereço na Avenida Presidente Vargas, nº 1935, bairro Senador Valadares cidade de Pará de Minas, CEP: 35661-000.

11.4 - Caso o **CONTRATADO** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – **SIMPLES**, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

11.5 - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal ao **CONTRATADO** e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

11.6- Previamente ao pagamento ao **CONTRATADO**, a **CONTRATANTE** realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação.

11.7 - Constatada a situação de irregularidade do **CONTRATADO**, o mesmo será notificado, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelos serviços já prestados, para, num prazo exequível fixado pela **CONTRATANTE**, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

11.8 - O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado a critério da **CONTRATANTE**.

11.9- No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da licitante vencedora, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$AF = [(1 + IPCA/100)N/30 - 1] \times VP$, onde:

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

11.10 - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos ao CONTRATADO para as correções solicitadas, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1 - Os Contratos terão vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura podendo ser prorrogados nos termos legais.

12.2. Após transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, ocorrendo a renovação contratual, os preços contratados poderão ser reajustados com base na variação acumulada do INPC – IBGE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 – Em caso de não cumprimento, por parte da CONTRATADA das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

A – Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Pará de Minas.

B – Multa por inadimplemento de 0,3 % (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência.

C – Multa por inadimplemento de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, por dia, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

D – Multa rescisória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a CÂMARA, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

E- Suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Pará de Minas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 2 (dois) anos, na hipótese de cancelamento do contrato, independentemente da aplicação das multas cabíveis;

F - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

13.2 - Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelo prejuízos resultantes.

13.4 - Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Câmara Municipal de Pará de Minas, será assegurado a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

13.5 - As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

13.5.1 - Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

13.6 - As penalidades têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exige a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar à Câmara Municipal de Pará de Minas.

13.7 - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

13.8 - O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

13.9 – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Câmara Municipal de Pará de Minas. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia

prestada ou deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

13.10 - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

15.1- A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais de acordo com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

15.2 - A rescisão deste contrato poderá ser:

I- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

II- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

III- judicial, nos termos da legislação.

15.3 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.4 - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

16.1- A associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser comunicadas à **CONTRATANTE** para que esta delibere sobre a adjudicação do objeto ou manutenção do contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no Edital.

16.1.1 - É expressamente vedada a **subcontratação total** do objeto deste Contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista no item 4 da Cláusula Décima Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Justiça Comum, Seção Judiciária da Comarca de Pará de Minas/MG.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.


Pará de Minas, 23 de janeiro de 2018.

CONTRATANTE: 

CONTRATADA: 

TESTEMUNHA:

TESTEMUNHA:


Sheila Bastos Gomes
Procuradora Adjunta
OAB/MG 92.095

